

DECRETO n. 12.149, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

**REGULAMENTA O PASSE DO ESTUDANTE PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DE FORMA SUBSEQÜENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas nos incisos VI e XXVII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de 4 de abril de 1990 e em conformidade com o art. 36-B, inciso II, da Lei Federal n. 11.741, de 16 de julho de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o "Passe do Estudante", entendido como um passe gratuito de ida e outro de volta para o trajeto residência x escola x residência, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio subseqüente, nos serviços de transporte coletivo urbano do município, nos termos das Leis Municipais ns. 3.026, de 27/12/1993 e 4.979, de 08/08/2011, e dos Decretos Municipais ns. 8.284, de 31/08/2001 e 11.141, de 17/03/2010.

**Parágrafo único.** Para que os estudantes possam fazer jus ao benefício, as instituições de ensino deverão ter seus cursos técnicos profissionalizantes devidamente aprovados e cadastrados junto ao Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** A autorização do benefício será concedida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, após cumpridas as seguintes formalidades:

**I** - As instituições de ensino de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, que estiverem regulamente aprovadas junto ao Conselho Estadual de Educação, deverão se cadastrar junto a AGETTRAN para a obtenção do benefício para seus alunos;

**II** - O aluno deverá apresentar cópia do comprovante de residência no município, atualizado;

**III** - O aluno deverá comprovar matrícula e frequência em curso técnico profissionalizante de nível médio subseqüente, que se entende por posterior ao ensino médio regular, aprovado no Conselho Estadual de Educação, em instituição de ensino cadastrada na AGETTRAN;

**IV** - O aluno deverá residir a uma distância mínima de 2.000 (dois mil) metros da instituição de ensino que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas;

**V** - A data e prazo para o cadastramento do aluno de curso profissionalizante de nível médio será o mesmo dos demais alunos, em conformidade com o calendário escolar das instituições de ensino já contempladas, quais sejam, as inscrições dos alunos no programa do Passe do Estudante poderão ser efetuadas no primeiro semestre do ano, até 10 de março, e no segundo semestre do ano, entre as datas compreendidas de 20 de julho à 20 de agosto, conforme previsto na Lei n. 4.979, de 08/08/2011.

**Art. 3º** O aluno que estiver matriculado em duas instituições de ensino terá o benefício apenas sobre uma, de sua escolha.

**Art. 4º** O aluno de curso técnico profissionalizante de nível médio subseqüente, beneficiado com o Passe do Estudante estará sujeito aos direitos, obrigações e penalidades estabelecidos nas Leis ns. 3.026, de 27/12/1993 e 4.979, de 08/08/2011 e nos Decretos ns. 8.284, de 31/08/2001, 11.141, de 17/03/2010 e legislação correlata.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 07 DE JUNHO DE 2013.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

DECRETO n. 12.150, DE 7 DE JUNHO DE 2013.

**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 4º DO DECRETO n. 10.481, DE 16 DE MAIO DE 2008, MODIFICADO PELO DECRETO n. 10.746, DE 29 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, alínea "a", do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei n. 4.620, de 3 de abril de 2008.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses os efeitos dos Decretos n. 10.481, de 16 de maio de 2008 e 10.746, de 29 de janeiro de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de janeiro de 2013.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JUNHO DE 2013.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**DESPACHOS**

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO**

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 29.05.2013 foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo "caput" do Artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 40646/2013-17 - PPS n. 66/2013 - AGESAU, em favor do Tribunal Regional do Trabalho (Processo 0087500-86.2009.5.24.0005) emitido pela 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS referente a servidora Vera Lúcia Nascimento Ferreira.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO**

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 29.05.2013 foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo "caput" do Artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 40643/2013-11 - PPS n. 65/2013 - AGESAU, em favor do Tribunal Regional do Trabalho (Processo 0077800-86.2009.5.24.0005) emitido pela 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS referente a servidora Linalva de Fátima Ferreira Passos Monteiro.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO**

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 15.05.2013 foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo "caput" do Artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 36110/2013-25 - PPS n. 107/2013 - PGM, em favor da MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - UCDB.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO**

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 24.05.2013 foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo "caput" do Artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 39609/2013-85 - PPS n. 154 e 155/2013 - SEMAD, em favor do Sr. FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA.

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 008, CELEBRADA EM 22 DE ABRIL DE 2013.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e as Empresas: Dimáci/PR Material Cirúrgico Ltda, PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirúrgica Rioclairensense Ltda, Aglon Comércio e Representações Ltda e MedComerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 3.997/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs. 8.621/2003 e 9.399/2005 e legislação correlata e nas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Pregos n. 014/2013, procedimento licitatório homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em 10/4/2013, às fls. 674, do Processo n. 9399/2013-23.

**OBJETO:** Inclusão no Sistema de Registro de Pregos dos seguintes medicamentos: água bidestilada, ácido fólico 5mg, albendazol 400mg e outros, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU.

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**VALOR TOTAL:** 1º) Itens 01 e 07 (R\$ 59.352,13); 2º) Itens 02, 03 e 06 (R\$ 141.488,13); 3º) Itens 04, 09, 10, 11 e 13 (R\$ 99.218,63); 4º) Itens 05 e 12 (R\$ 499.825,00); 5º) Item 08 (R\$ 49.950,00).

**DOTAÇÃO:** 402 10 303 65 4055 Elem Desp 33903058 FR: 01 SUS: 200615 - PORT: 2084/05/GM/MS-1AFAB.

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS

[www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE) - [diagrande@semad.capital.ms.gov.br](mailto:diagrande@semad.capital.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 3,73

**SUMÁRIO**

DECRETOS.....	01
DESPACHOS .....	02
SECRETARIAS .....	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	04
ATOS DE PESSOAL .....	04
ATOS DE LICITAÇÃO .....	10
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	10
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	14